

De: Departamento de Licitações e Contratos
Para: Gabinete do Prefeito

DESPACHO – DECISÃO PREGOEIRO

Trata-se os autos acerca do Pregão Presencial nº 005/2025, processo nº 2647/2025, cujo objeto é: “contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de material hospitalar, material farmacológico, material odontológico, material laboratorial e material de fisioterapia, para atendimento das necessidades do hospital municipal e unidades básicas de saúde, do município de Novo Brasil, de forma futura, eventual e parcelada com inclusão no sistema de Registro de Preços, para um período de 12 meses, conforme edital e seus anexos constante deste processo, para o Município de Novo Brasil/GO”, expomos:

Considerando que a empresa REMORA HOSPITALAR, CNPJ nº 27.634.076/0001-25, foi inabilitada pelo motivo descrito na ata de sessão, que diz:

“A empresa REMORA HOSPITALAR, CNPJ: 27.634.076/0001-25 foi inabilitada por não apresentar os índices de liquidez exigidos no item 8.25.6 e ainda nos documentos dos balanços de 2023, apresentou em sua conta de resultado receitas ano de 2023 o valor de R\$ 13.208.489,64, venda de mercadorias R\$ 12.177.740,39 e deduções de receita bruta o montante de R\$ 1.023.800,87, portanto o resultado líquido ultrapassa o valor previsto para enquadramento na condição de ME/EPP. A empresa ainda apresentou de forma irregular a certidão de ME/EPP expedida pela junta comercial em 01/04/2025, como condição de EPP (Empresa de Pequeno Porte) quando a sua condição seria demais porte.”

Considerando que ao final da sessão, a empresa REMORA HOSPITALAR apresentou intenção de recurso contra a decisão do Pregoeiro sobre sua inabilitação.

Considerando que foi dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal.

Considerando que a empresa REMORA HOSPITALAR apresentou dentro do prazo estipulado a peça recursal no dia 05 de maio de 2025, via e-mail eletrônico, conforme consta nos autos.

Considerando o parecer jurídico que opinou pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa REMORA HOSPITALAR, o pregoeiro resolve **ACATAR** o parecer jurídico e julgar **improcedente** o recurso apresentado e manter a empresa INABILITADA, como consequência o prosseguimento do processo licitatório.



Ato contínuo submeta-se o recurso à Autoridade Superior para conhecimento e decisão, conforme lei orgânica do município.

Departamento de Licitações e Contratos de Novo Brasil-GO, 09 de maio de 2025.


MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Pregoeiro